CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA J & L COMERCIO SERVIÇOS LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,** representada pela Sra**. Secretária ELIANA PASINI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J & L COMERCIO SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 63.766.505/0001-81, com sede na Rua Clea Mercês,, nº 4717, Bairro Agenor Martins de Carvalho, no Município de PORTO VELHO – RO, CEP n° 76.820-324, neste ato legalmente representada pela Sr ª. **MARIA ELIETE PINHEIRO DA COSTA**, brasileira, sócia-administradora, portadora do RG n° 665733 SSP/RO, CPF n° 732.381.712-91, a qual nomeou seu bastante procurador, **Sr. JONAS FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade n° 651.962 SSP/RO, CPF n° 672.211.222-53, residente e domiciliado na Rua Idalva Fraga Moreira, nº 2503, Bairro JK, no Município de Porto Velho - RO, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2019, nos termos do Parecer nº 256/SPACC/PGM/2019, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00086/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT, Lotes 01, 03, 04 e 05,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital e seus Anexos**.**

Parágrafo Primeiro. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 08.00086/2017, em especial os seguintes:

a) Parecer nº 256/SPACC/PGM/2019, fls.1736 a 1739;
b) Proposta da CONTRATADA, fls.1631 a 1647 e 1650.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R$ 1.116.536,13 (um milhão cento e dezesseis mil quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos**).

3.2. O valor estimado para serviços é de R$ 813.622,00 (oitocentos e treze mil seiscentos e vinte e dois reais).

3.3. O valor estimado para peças é de R$ 302.914,13 (trezentos e dois mil novecentos e quatorze reais e treze centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7. Não produzir os resultados acordados;

4.8. Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida;

4.9. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.20. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.22. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo, será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regulamente;
b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração;
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deverá ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DO LOCAL:

7.1.1. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, conforme endereços no **Anexo II** do Edital.

7.1.2. Horário da execução dos serviços serão de acordo com o **Anexo II** de **segunda a sexta feira,** por pessoal técnico habilitado e credenciado pela Contratada;

7.2. DO PRAZO:

7.2.1. O início dos serviços se dará também por solicitação e conforme orientação inicial do Contratante, com prazo máximo de execução de 10 (dez) dias corridos contados após a solicitação da Contratante;

7.2.2. As partes aceitam que o prazo de tolerância para o início da execução dos serviços, relativamente a cada reparo, seja reduzido, passando a ser de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da respectiva ordem por escrito emitida pela **CONTRATANTE**, depois do recebimento dos orçamentos, apresentados a esse setor, pela **CONTRATADA** e concorrentes como disposto nos autos do Termo de Referência (anexo II do edital). Para tanto, a(s) **CONTRATADA(S)** deverá (ão) estar apta(s) de imediato a prestar os serviços contratados após a data de assinatura do Termo Contratual, para o caso de necessidade de solicitação pela **CONTRATANTE.**

7.3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. Manutenção preventiva deverá ser realizada **trimestralmente** durante um período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato;

7.3.2. Manutenção corretiva, deverá ser realizada **trimestralmente** ou nos casos excepcionais (urgentes), a contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, durante um período de 12 (doze), após assinatura do contrato.

7.4. DO RECEBIMENTO:

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

7.4.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.4.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.4.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

7.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

7.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.4.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

7.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos;

7.5.1.2. Tais serviços deverão obedecer ao cronograma de visitas preventivas e corretivas que deverá ser apresentado pela Contratada a Contratante num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho que poderá propor alterações a serem realizadas em prazo equivalente ou aprová-lo de imediato;

7.5.1.3. Tanto na Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

7.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.6.1. Compreende-se como atividades de manutenção preventivas técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da rede pública municipal em bom estado de conservação e funcionamento tais:

a) Limpeza geral dos aparelhos de ar condicionado; Verificar apertos de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mau contato; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, curto de ar, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão com motor travado e observar a queda de tensão ate que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento, será realizado **trimestralmente.**

7.6.2. Visitas trimestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os aparelhos centrais de ar, ar-condicionado tipo janela, inclusive testes e ajustes, deverão ser previamente agendadas com o **GESTOR DE CONTRATO/SEMUSA**, e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;

7.6.3. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura;

7.6.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

7.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.7.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do chamado técnico.

7.7.2. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.7.3. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar **orçamento para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

7.7.4. Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser **genuínas, originais e/ou similar,**

7.7.5. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de **24 horas**, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço;

7.7.6. Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados "*in loco"*, sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita as dependências da contratada, que deverá dispor de oficina ou laboratório adequado para os consertos.

7.7.7. A contratada deverá informar a Contratante através de relatório fotográfico o serviço executado e as peças substituídas com a finalidade de comprovar a substituição e reposição dos itens, incluindo a troca ou complementação do gás refrigerante. **Deverá ainda, apresentar no mínimo três orçamentos prévios**, onde seja discriminado o valor do serviço e de peças, materiais, e acessórios fornecidos, bem como tempo de serviço estimado pela contratada para sua execução. O fiscal do contrato poderá solicitar a assessoria de compras a realização de pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições no mercado local e com os preços constantes em tabelas próprias, antes de autorizar sua execução.

7.7.8. A empresa contratada deverá executar t**rimestralmente**, uma vistoria nos aparelhos de ar condicionado tipo janela e centrais de ar split, no qual os serviços deverão ser executados com prévio agendamento com a Contratante (de acordo com o cronograma proposto, permitida adequação com a concordância desta), e corresponderá a seguinte periodicidade:

7.7.8.1. Trimestralmente serão realizados nos aparelhos de ar condicionado, TIPO JANELA, as manutenções corretivas englobando:

a) Todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas, bem como, serviços de colocação de carga de gás R22 ou 410A, quando necessário.

7.7.8.2. Trimestralmente serão realizados nos aparelhos de ar condicionado, TIPO SPLIT, as manutenções corretivas englobando:

a) Todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas, bem como, serviços de Serviço de colocação de carga de gás R22 ou 410A; Serviço de fixação de suporte condensadora ou evaporadora; Serviço de colocação de cano de cobre; Serviço de

troca de display; Serviço de troca de disjuntor; Serviço solda na tubulação; Serviço troca de Nipe e conexões de cobre; Serviço troca de sensor de ambiente; Serviço troca de sensor de degelo; Serviço de concerto de placa eletrônica; Limpeza geral dos filtros de ar e substituição dos mesmos se necessário; Montagem e teste de funcionamento;

b) Tanto na Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

c) Na execução dos serviços de limpeza geral o material de consumo e limpeza imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;

7.8. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

a) Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, a relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações para a devida aprovação.
b) A relação de possíveis peças estão dispostas no **ANEXO I-B**, do Termo de Referência (anexo II do edital).
c) A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, **para aprovação;**
d) Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas a **Divisão de Patrimônio da SEMUSA;**
e)Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser **genuínas, originais e/ou similar,**

f) A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças. Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar ao menor preço cotado.
g) Caso haja a necessidade de substituição de peças, esta será realizada nas dependências da empresa vencedora, sem ônus adicional para o Município;
h) As quantidades de peças estimadas neste projeto são meramente estimativas, uma vez que somente serão utilizadas caso seja necessário durante a vigência do contrato;
i) A empresa contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo de até **48(quarenta e oito) horas** após a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva a lista das peças/componentes dos equipamentos em Ordem de Serviço, bem como a sua respectiva cotação de preços da peça a ser(em) substituída(s) e necessária(as) para o perfeito reparo e funcionamento dos equipamentos de ar condicionados;
j) As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

7.9. DO REMANEJAMENTO

7.9.1. Poderão ocorrer quando da necessidade de conserto do aparelho de ar condicionado, quando houver mudança de endereço das unidades e /ou troca de aparelhos, para a continuação dos serviços prestados pela SEMUSA.

7.9.2. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

7.9.2.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/ execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ar condicionado, que a SEMUSA venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

7.9.3 DO CHAMADO TÉCNICO

7.9.4. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da contratante, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos, estando esses limitados ao pronto atendimento pela contratada no prazo de no máximo de até 4(quatro) horas após o chamado feito pelo Gestor do Contrato junto ao Departamento Administrativo, estando incluindo tais chamados em qualquer dia da semana, de domingo a domingo, inclusive nos feriados;

7.9.4. As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido;

7.9.5. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

7.10. DA GARANTIA

7.9.1. A contratada deverá conceder a **garantia** dos serviços prestados de:

a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMUSA, assim detalhado:

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030103172.664**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001002**, no valor de **R$ 221.481,00 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e um reais),** para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1782.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030103172.664**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001004**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1784.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001005**, no valor de **R$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1785.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030203292.280**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001006**, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1786.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030103172.664**, Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001009**, no valor de

R$ 56.867,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais), para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1788.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030103172.664**, Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001010**, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1789.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001012**, no valor de **R$ 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1790.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030203292.280**, Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001014**, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1791.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1030103352.672**, Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001016**, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1792.

Programa/Atividade Código n° **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001019**, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para cobertura até o mês de dezembro de 2019, fl. 1793.

8.2. As demais despesas serão consignadas pela Secretaria por meio de Termo de Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (anexo II do edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidades especificadas e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.7. A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto do contrato:
I – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas;

II – Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

9.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (anexo do edital);

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas constantes no contrato, e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias;
10.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

10.1.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações no Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), contidas no

Anexo II do Edital, não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

10.1.4. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

10.1.5. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei Nº 12.846/2013 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.2.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Refe-

rência é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

13.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante servidor designado pelo Gestor da SEMUSA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o fornecimento de peças quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE visando fornecimento de material mais adequado ao efetivo funcionamento do equipamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de Junho de 2019.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JONAS FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS -
EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº